**São Paulo, 15 de dezembro de 2011.**

**CIRCULAR SINAPRO-SP Nº 28.2011**

A/C: Deptos.: Recursos Humanos / Financeiro

Ref.: **Ato Conjunto TST e CSJT sobre Banco Nacional de Devedores Trabalhistas**

**Prezada Filiada,**

Foi publicado o Ato Conjunto do Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (“CSJT”) nº 41/2011 que regulamenta a abertura pública do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (“BNDT”) "em caráter provisório e precário”.

A partir de 15 de dezembro o TST e o CSJT abrirão consulta prévia ao BNDT, pela internet, que permitirá aos empregadores verificar sua situação quanto ao pagamento de dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho. Entretanto, essa consulta terá caráter meramente informativo.

Lembramos que, a partir de 04 de janeiro de 2012, as empresas interessadas em participar de licitações públicas e também as que pleiteiam acesso a programas de incentivos fiscais deverão apresentar a certidão trabalhista (“CNDT”) para atestar que não possuem dívidas pendentes de natureza trabalhista.

Apenas será considerado inadimplente aquele que, ciente de seu dever, deixa de pagar o débito ou não cumpre com obrigação que lhe foi imposta, no prazo previsto em lei, salvo se o débito provier de execução provisória. A CNDT será emitida pelo TST, no endereço eletrônico [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e terá validade de de 180 (cento e oitenta) dias.

Por outro lado, débitos com exigibilidade suspensa e casos em que a execução estiver totalmente garantida mediante depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes, devidamente formalizados, ensejarão a expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da negativa.

Eram essas as considerações a respeito do assunto, e as dúvidas poderão ser dirimidas pelo escritório de advocacia Gambôa Advogados, que presta consultoria Jurídica a esta entidade no telefone (11) 3819-3300 ou email: **fabiana@gamboa.adv.br** **/** **gamboa@gamboa.adv.br**

Atenciosamente,



**Francisco Sales Romeu de Moraes**
Diretor Executivo